



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.790

ITAGUAÍ, 13 DE AGOSTO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS E A AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEDAE, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;**

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, visando à delegação da competências de organização dos serviços públicos Municipais de abastecimento de água e esgoto ao Estado do Rio de Janeiro para que a prestação desses serviços seja executado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE.

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo na forma e conteúdo inclusa na minuta contratual, que integra esta Lei, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA , com a Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgoto.

**Art. 3º** - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 31 de Agosto 2009

**CARLO BUSATTO JUNIOR**  
**PREFEITO**